

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1349

## LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

*Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 02 (dois) Assistentes Sociais e 01 (um) Psicólogo.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, V e 260, §§ 1º e 2º, II da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016:

I - 02 (dois) Assistentes Sociais, a ser lotados na Secretaria do Desenvolvimento Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 4.560,97 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e sete centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

II - 01 (um) Psicólogo, a ser lotado na Secretaria do Desenvolvimento Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 4.560,97 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e sete centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º As contratações temporárias serão realizadas para atender transferências de servidores e a concessão de licença interesse.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As contratações previstas no Art. 1º, I, terão início a partir da data da assinatura do contrato administrativo pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em consonância ao disposto no art. 260, §2º, II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º A contratação prevista no Art. 1º, II, terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo pelo prazo que perdurar a licença do servidor substituído, até o limite de 02 (dois) anos.

Art. 5º Para atender as despesas das contratações, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 123.212,98 (cento e vinte e três mil, duzentos e doze reais e noventa e oito centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social

08.244.0014.2112 - Manutenção do CREAS

3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (760)

R\$ 123.212,98

Recurso: 1005

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1349

---

Total SUPLEMENTAR R\$ 123.212,98

Art. 6º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 5º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.244.0014.2112 - Manutenção do CREAS  
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (761)  
Recurso: 1005 R\$ 113.212,98

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.244.0014.2112 - Manutenção do CREAS  
3.1.91.13 - Obrigações patronais (765) R\$ 10.000,00  
Recurso: 1005

Total Fonte de Recursos R\$ 123.212,98

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 28 DE JUNHO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1349

## LEI Nº 11.185, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

*Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso sobre uma edificação ao Instituto Geral de Perícias – IGP.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso de uma edificação com área de 93,23m<sup>2</sup> (noventa e três metros e vinte e três centímetros quadrados), parte integrante do imóvel matriculado sob nº 11.790 no Registro de Imóveis de Lajeado, de propriedade do Município de Lajeado, ao Instituto Geral de Perícias – IGP, inscrito no CNPJ sob nº 02.626.165/0001-07, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 1358 - Marcilio Dias - 3º andar, Ala Norte, Porto Alegre/RS.

Parágrafo único. O imóvel consiste numa edificação de alvenaria e concreto, com basculantes de ferro e vidro, portas de ferro e telhas de fibrocimento.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se à continuidade da ocupação da estrutura junto às câmaras mortuárias municipais pelo Instituto Geral de Perícias – IGP, através do Departamento Médico-Legal, para realização de necropsias e perícias.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, a realizar o pagamento das despesas com energia elétrica e água da edificação concedida.

Art. 4º O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período.

Art. 5º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 28 DE JUNHO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1349

## LEI Nº 11.186, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

*Autoriza a abertura de Crédito Especial.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer	
13.391.0017.2269 - Arquivo Histórico Municipal	
3.3.90.35 - Serviços de consultoria	R\$ 2.500,00
Recurso: 0001	
Total ESPECIAL	R\$ 2.500,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer	
27.812.0017.2205 - Manutenção do Esporte e Lazer	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (1066)	R\$ 2.500,00
Recurso: 0001	
Total Fonte de Recursos	R\$ 2.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 28 DE JUNHO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1349

## DECRETO Nº 12.164, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 11.185/2021 e atendendo solicitação contida no expediente 6012/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 123.212,98 (cento e vinte e três mil, duzentos e doze reais e noventa e oito centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social	
08.244.0014.2112 - Manutenção do CREAS	
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (760)	R\$ 123.212,98
Recurso: 1005	
<b>Total SUPLEMENTAR</b>	<b>R\$ 123.212,98</b>

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social	
08.244.0014.2112 - Manutenção do CREAS	
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (761)	R\$ 113.212,98
Recurso: 1005	

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social	
08.244.0014.2112 - Manutenção do CREAS	
3.1.91.13 - Obrigações patronais (765)	R\$ 10.000,00
Recurso: 1005	

<b>Total Fonte de Recursos</b>	<b>R\$ 123.212,98</b>
--------------------------------	-----------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 28 DE JUNHO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1349

## DECRETO Nº 12.163, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 15288/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

18.01 - Secretaria Municipal da Segurança Pública  
06.181.0016.2135 - Apoio à Segurança Pública  
3.3.90.40 - Serviços de tec. da inf. e comunicação – PJ (1393) R\$ 3.000,00  
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 3.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

18.01 - Secretaria Municipal da Segurança Pública  
06.122.0016.2240 - Manutenção da Secretaria de Segurança Pública  
3.3.90.93 - Indenizações e restituições (1368) R\$ 3.000,00  
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 3.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 28 DE JUNHO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1349

---

## DECRETO Nº 12.166, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

*Homologa o Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no Município de Lajeado.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 10540/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, que passa a vigorar com o teor do texto anexo, tornando-se parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 29 DE JUNHO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

## ANEXO ÚNICO

### **Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb no Município de Lajeado/RS**

#### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 11.152 de 29 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Lajeado-RS.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de acordo com o art.5º da Lei 11.152/21:

I – elaborar seu Regimento Interno.

II - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;

III - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual, e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

IV - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB, assim como os registros referentes às despesas realizadas;

V – elaborar Parecer das prestações de Contas a ser apresentada pelo Município ao Tribunal de Contas do Estado;

VI – elaborar, nos casos previstos em Lei, Decreto e/ou norma regulamentadora, Pareceres das prestações de contas dos recursos do FUNDEB percebidos pelo município;

VII - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar a prestação de contas referente a esses programas, com a formulação de parecer conclusivo acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;

VIII - o Parecer referido no inciso V integrará a prestação de contas anual do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º De acordo como art. 26 da Lei 14.113/20, excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1349

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da Educação Básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de Educação Básica;

III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

IV - exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

V - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

VI - exercer outras atribuições previstas na legislação Federal ou Municipal.

§ 1º O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal, Prefeito, da Secretária da Educação e da Comunidade.

## DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 11.152, de 29 de março de 2021 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 34 da Lei nº 14.113, de 25.12.2020:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelos menos 1 (um) da Secretaria da Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 01 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas Básicas Públicas;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas Básicas Públicas;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação Básica Pública;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1349

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação Básica Pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação-COMED;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

§ 1º A cada membro titular deverá ser nomeado um suplente pela respectiva categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º Os membros e suplentes do Conselho previsto no caput e no §1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I – nos casos dos representantes do Município e das entidades de classes organizadas, pelos seus respectivos dirigentes;

II – nos casos de representantes do diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III – nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

§ 3º O mandato dos membros do conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 4º O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, nos termos que dispõe o art. 42, § 2º da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 5º O membro suplente, representante da mesma categoria ou segmento social substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seu afastamento definitivo, ocorrido antes do fim do mandato.

§ 6º O mandato do Conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no art. 2º, § 5º:

I – titulares dos mandatos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;

II - os ocupantes de cargos de tesoureiro, contador, técnico em contabilidade ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1349

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo Conselho;

§ 1º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho somente com direito a voz.

§ 2º O presidente do Conselho, previsto no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do executivo municipal.

§ 3º Na hipótese de o Presidente do Conselho renunciar ou, por algum motivo, se afastar em caráter definitivo antes do final do mandato será efetivado o Vice-Presidente na condição de Presidente, com a conseqüente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente, observando o disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 5º deste regimento, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo Conselho dos Conselhos de Escola (CRECE), por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º da lei nº 11.152/21, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado, observando o disposto no art. 5º.

DO FUNCIONAMENTO  
Das reuniões

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1349

Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado: última quinta-feira do mês, às 13h30min.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 9º As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo metade mais um dos membros do Conselho.

§1º A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

§3º As reuniões serão secretariadas pela secretária executiva do Conselho.

## DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 10 As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Comunicação da Presidência;
- III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

## DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 11 As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 12 Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 13 As decisões do Conselho serão registradas em atas.

Art. 14 Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

## DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 15 Compete ao presidente do Conselho:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1349

I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - dirimir as questões de ordem;

V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

## DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 16 A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 9º do art. 2º da Lei nº 11.152/21:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Parágrafo único. O mandato dos membros do conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 17 De acordo com o art. 3º da Lei 11.152/21, os Conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, deverão ser substituídos, nos termos da legislação vigente.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1349

---

§ 1º O membro suplente, representante da mesma categoria ou segmento social substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seu afastamento definitivo, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.

§ 3º Na hipótese do suplente assumir a titularidade do Conselho, deve o segmento social ou categoria representada indicar novo membro para a suplência, observando os critérios de escolha previstos no art. 2º da Lei 11.152/21.

Art. 18 De acordo com o art. 4º da Lei 11.152/21, após a nomeação dos Conselheiros, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação justificada do segmento representado;

III – quando o Conselheiro perder a qualidade de representante da categoria ou segmento pela qual foi escolhido;

IV – não comparecendo em 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho durante o mandato;

V – não comparecimento em 05 (cinco) reuniões intercaladas do Conselho durante o mandato.

Art. 19 Compete aos membros titulares e suplentes do Conselho:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 21 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria da Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 22 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação da metade mais um dos membros do Conselho.

Art. 23 O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1349

---

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 24 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 25 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1349

## DECRETO Nº 12.169, DE 01 DE JULHO DE 2021.

Reitera o Estado de Calamidade Pública no Município de Lajeado, recepciona o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 6809/2020,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que reiterou a declaração do Estado de Calamidade em todo o território do estado do Rio Grande do Sul e instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal;

DECRETA:

### CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no território do Município de Lajeado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica recepcionado, no âmbito do Município de Lajeado o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID-19, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

### CAPÍTULO II DAS REGRAS ATINENTES AOS ESPORTES

Art. 3º Em observância às disposições do art. 15, § 1º do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, fica autorizada a realização de esportes coletivos no Município de Lajeado, devendo ser observado os protocolos obrigatórios.

I - deve haver no mínimo 15 minutos de intervalo entre os jogos;

II - os estabelecimentos são responsáveis por garantir o cumprimento dos protocolos.

Art. 4º Fica autorizada a realização de competições esportivas a partir de 12 de julho de 2021.

Art. 5º Fica autorizada a abertura das copas nas quadras de esporte, com obediência aos protocolos de ocupação, distanciamento e higienização.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1349

---

## CAPÍTULO III DOS BARES, RESTAURANTES E CASAS DE FESTAS

Art. 6º Os bares e restaurantes poderão funcionar a partir do horário de sua abertura até as 24h, horário em que deverá ocorrer a saída do último cliente.

§ 1º Fica permitida a música ao vivo, mas permanece vedada a abertura e ocupação de pistas de dança ou similares.

§ 2º As mesas podem ser ocupadas com o máximo de 5 pessoas e deverão estar posicionadas com a distância de 2m uma da outra.

§ 3º É vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas.

§ 4º Os estabelecimentos ficam responsáveis por organizar as filas externas.

Art. 7º As casas de festa infantis podem funcionar, desde que sejam observadas as seguintes regras:

- I - lotação de no máximo 70 pessoas;
- II - observância das regras extras de ocupação e distanciamento;
- III - preferencialmente com crianças de até 12 anos;
- IV - duração de no máximo 4 horas por evento;
- V - fechamento do estabelecimento até as 24h.

## CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 8º A fiscalização das disposições de que trata este Decreto será exercida de forma compartilhada pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal do Planejamento, pelos fiscais da Vigilância Sanitária, pela equipe da Secretaria de Segurança Pública do Município, Brigada Militar e Polícia Civil.

Parágrafo único. A fiscalização deverá observar o regramento estabelecido no Plano Municipal de Fiscalização.

Art. 9º As penalidades previstas para descumprimento das normas relacionadas ao combate a pandemia de COVID-19, conforme a gravidade da situação, são:

- I - multa;
- II - interdição do estabelecimento;
- III - cassação da licença/alvará;
- IV - apreensão.

§ 1º Além da autuação em flagrante pela equipe de fiscalização, as penalidades poderão ser impostas após a lavratura de relatório e registro fotográfico das infrações às normas de combate ao COVID-19.

§ 2º As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa e no caso de multa, havendo reincidência, a mesma deverá ser aplicada em dobro.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1349

Art. 10 Aplica-se a penalidade de suspensão por 07 (sete) dias das atividades constantes do alvará para a empresa que tendo recebido advertência e multa, incidir em nova infração às normas de combate ao COVID-19.

Parágrafo único. Suspenso o alvará e havendo nova infração, será o estabelecimento fechado, com a cassação do alvará de funcionamento.

## CAPÍTULO V DO REGRAMENTO APLICÁVEL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 11 Fica mantido o atendimento presencial aos cidadãos nas Secretarias Municipais, devendo cada Secretaria providenciar para que sejam evitadas filas e aglomerações nas repartições públicas municipais.

Art. 12 O trabalho nas secretarias se dará de forma presencial, com exceção dos servidores que tenham indicação médica de afastamento do trabalho presencial, mediante laudo elaborado pelo médico oficial do Município.

Art. 13 As empregadas públicas gestantes, ficam dispensadas do trabalho presencial, em observância aos termos da Lei Federal nº 14.151/2021, devendo a secretaria de lotação da servidora, autorizar a realização de teletrabalho nos casos em que isso é possível, em observância ao Decreto nº 11.499/2020.

Art. 14 Os servidores que realizarem o teletrabalho, deverão realizar o isolamento em suas casas, durante o horário de expediente, sob pena de responsabilização pessoal, a ser apurada mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 15 Cada Secretário deverá organizar o trabalho na repartição de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições.

Art. 16 No serviço público municipal deverão ser observados os protocolos obrigatórios constantes no art. 9º do Decreto Estadual nº 55.882/2021.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 18 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 01 DE JULHO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1349

---

## **P O R T A R I A   N.º 28.070, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

NOMEIA o servidor GELSON ESTEVES DA SILVA para exercer cargo em comissão.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 11.157, de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Lajeado e atendendo ao que consta no expediente n.º 14696/2021,

RESOLVE:

Nomear o servidor GELSON ESTEVES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gestão Municipal I, padrão CC 2, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 30 de junho de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 30 de junho de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

relh

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1349

---

## **P O R T A R I A   N.º 28.071, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

CESSA o Regime Suplementar de Trabalho e ADP-1 da Professora ISMARA ROSEMERI JAHN GRAVINA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº 8.795, de 26 de dezembro de 2011 e alterações posteriores, e atendendo ao que consta no expediente n.º 15674/2021,

RESOLVE:

Cessar o Regime Suplementar de Trabalho, de 10 horas, bem como 33,33% de um ADP-1, referente à convocação, da Professora de Educação Infantil ISMARA ROSEMERI JAHN GRAVINA, matrícula 7065, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, a partir de 28 de junho de 2021.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de junho de 2021.

Lajeado, 30 de junho de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
relh

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1349

## PORTARIA N.º 28.072, DE 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE licença para tratar de interesse particular à servidora efetiva SANDRA INES SCHNEIDER DE MARI.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 158 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, alterada pela Lei Complementar n.º 013, de 16 de março de 2018 e atendendo ao que consta no expediente n.º 13491/2021,

RESOLVE:

Conceder licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, à servidora efetiva SANDRA INES SCHNEIDER DE MARI, matrícula 982, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, nomeada em 26/03/1990, lotada na Secretaria Municipal da Educação, na EMEF São José de Conventos, pelo prazo de 2 (dois) anos, com início em 28/06/2021 e término em 27/06/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 30 de junho de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

relh

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1349

---

## PORTARIA N.º 28.075, DE 01 DE JULHO DE 2021

DECLARA a estabilidade no Serviço Público Municipal para a servidora REJANE WESTENHOFEN.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 273, inciso I da Lei Complementar nº 001/2016,

RESOLVE:

Declarar a servidora REJANE WESTENHOFEN, matrícula 4365, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente, ESTÁVEL no serviço público, nos termos do art. 41 da Constituição Federal.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 01 de julho de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

abc

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1349

---

## PORTARIA N.º 28.076, DE 01 DE JULHO DE 2021

DECLARA a estabilidade no Serviço Público Municipal para a servidora LISELOTE SEIBT.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 273, inciso I da Lei Complementar nº 001/2016,

RESOLVE:

Declarar a servidora LISELOTE SEIBT, matrícula 4277, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, ESTÁVEL no serviço público, nos termos do art. 41 da Constituição Federal.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 01 de julho de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

abc

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1349

---

## PORTARIA N.º 28.077, DE 01 DE JULHO DE 2021

DECLARA a estabilidade no Serviço Público Municipal para a servidora JAMILE BANGEMANN.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 273, inciso I da Lei Complementar nº 001/2016,

RESOLVE:

Declarar a servidora JAMILE BANGEMANN, matrícula 4514, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Finais – Educação Física, ESTÁVEL no serviço público, nos termos do art. 41 da Constituição Federal.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 01 de julho de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

abc

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1349

---

## PORTARIA N.º 28.078, DE 01 DE JULHO DE 2021

DECLARA a estabilidade no Serviço Público Municipal para a servidora ADRIANA ISABEL ZANATTA VETTORELLO.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 273, inciso I da Lei Complementar nº 001/2016,

RESOLVE:

Declarar a servidora ADRIANA ISABEL ZANATTA VETTORELLO, matrícula 4240, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Finais - Inglês, ESTÁVEL no serviço público, nos termos do art. 41 da Constituição Federal.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 01 de julho de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

abc

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1349

---

## **P O R T A R I A   N.º 28.079 DE 01 DE JULHO DE 2021**

EXONERA a Secretária Municipal da Educação  
VERA LUCIA PLEIN.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei n.º 11.157, de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Lajeado e atendendo ao que consta no expediente n.º 16216/2021,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 01 de julho de 2021, VERA LUCIA PLEIN, matrícula 9304, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 01 de julho de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

relh.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1349

---

## **EXTRATO DA PORTARIA Nº 28.064, DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

Processo nº 17550/2020

OBJETO: instauração de Sindicância Investigatória para apurar eventuais responsabilidades e danos ao erário referente à utilização maior dos serviços das empresas Augustin Terraplanagem e KS Terraplanagem e Transporte, em detrimento da empresa CBF Terraplanagem, cujo caminhão-caçamba possui maior capacidade e menor preço, conforme Atas nº 122-03/2016, 123-03/2019 e 124-03/2019 cujo Registro de Preços foi realizado através do Pregão Eletrônico nº 41-06/2019, e designação dos servidores efetivos ALICE CRISTINA SCHNACK, ocupante do cargo de Fiscal Fazendário, matrícula 4277, MAÍNA DA COSTA APPEL, ocupante do cargo de Fiscal de Meio Ambiente, matrícula 5820; JEFERSON HENRIQUE KLEIN, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 14581; e, como membro substituto, GRAZIELA MARIA FICK, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 7083, para formarem a Comissão Sindicante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 218 da Lei complementar 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 30 (trinta) dias

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1349

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 459-01/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 11.143, de 17 de fevereiro de 2021, considerando o expediente nº 540/2021; considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018; e considerando o não comparecimento do candidato Alexandro da Silva Bertella no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

### CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 05 de julho de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Auxiliar de Administração

ALEXANDRA SARTORI – Classificação 50º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de julho de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
pm

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1349

AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 17-06/2021. O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS torna público, para o conhecimento dos interessados que, com base no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo administrativo nº 13929/2021, fica REVOGADA o processo licitatório acima indicado, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS PARA A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE LAJEADO. Lajeado/RS, 01 de julho de 2021 – Natanael Zanatta – Subprocurador.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068-01/2021
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12168/2021
- CONTRATADA: FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUVATES, CNPJ: 04.008.342/0004-51
- VALOR: R\$ 1.894.572,78 (um milhão, oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos)
- FUND. LEGAL: Art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32-06/2021 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ATRAVÉS DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OXICORTE E SOLDA EM ESTRUTURAS METÁLICAS PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, VIAS, GINÁSIOS, PARQUES E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. A sessão pública ocorrerá no dia 20/07/2021, às 09 horas, no salão de eventos da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 2º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Lajeado/RS, 01 de julho de 2021 – Natanael Zanatta–Subprocurador.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38-06/2021 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DETONAÇÃO COM O EMPREGO DE EXPLOSIVOS PARA REFORMA E ADAPTAÇÃO DE VIAS, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA. A sessão pública ocorrerá no dia 21/07/2021, às 9 horas, no salão de eventos da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 2º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Lajeado/RS, 01 de julho de 2021 – Natanael Zanatta – Subprocurador.